



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/245 (CONTJOR-I)

Queixa de José da Cruz Silvério, Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, contra o jornal Diário do Distrito, propriedade de Júlio Duarte Godinho Narciso, por alegadamente violar o dever de rigor informativo.

Lisboa
29 de novembro de 2017

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/245 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de José da Cruz Silvério, Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, contra o jornal *Diário do Distrito*, propriedade de Júlio Duarte Godinho Narciso, por alegadamente violar o dever de rigor informativo.

I. Participação

1. Deu entrada nesta Entidade, no dia 18 de novembro de 2016, uma queixa submetida por José da Cruz Silvério contra o *Diário do Distrito*, a propósito da publicação das peças “Exclusivo: Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, “Mudança gera polémica em Poceirão” e “Poceirão vive nova confusão”.
2. Afirma o queixoso que, «[d]epois de um falso anúncio de demissão da minha pessoa, José Silvério, do cargo de Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca a 20 de Setembro de 2016 e ao qual na altura exigí rectificação da informação, que sofreu três pequenas alterações, mas nunca sem fazerem nova notícia, limitando-se apenas a alterar sem nunca mudar o dia e hora da publicação».
3. Sustenta que «[d]epois de nova tentativa de difamação a 26/10/2016 onde dão conta de que teria eu feito mudanças com uma viatura da União de Freguesias que represento e que de polémica nada tem, pois encontra-se ao abrigo da lei 75/2013 de 12 de Setembro, venho por este meio denunciar a conduta errónea, pouco isenta por parte de pessoas que se dizem fazer parte de um grupo noticioso, mas que apenas serve para colocar notícias no Facebook.¹»
4. Argumenta o queixoso que se trata «de pessoas que não sabem, nem têm condições para tratar condignamente uma informação noticiosa, nunca investigando, procurando apenas o “diz que disse”. Paralelamente a isto, deslocam-se em grupo, ameaçam colegas e hostilizam autarcas com atitudes muito pouco dignificantes para a profissão que dizem representar – Jornalistas».

¹ O queixoso anexa ainda um comunicado da União de Freguesias de Poceirão e Marateca e uma notícia publicada pelo Jornal do Pinhal Novo, ambas sobre este mesmo tema.

5. Ressalta que «a 4/11/2016 foi partilhado um vídeo da Assembleia de Freguesia, onde dão conta de uma votação para um novo elemento do executivo da UF a que presido. E a 8/11/2016 publicaram então a “notícia” sobre a mesma AF e que revela a falta de brio e profissionalismo das pessoas que se dizem responsáveis pelo *Diário do Distrito*».

6. Segundo o queixoso, se «compararmos quer o vídeo quer a notícia [...] verificamos que mesmo estando presentes na reunião, mesmo com o vídeo em causa [o queixoso anexou o link do vídeo à presente queixa], os referidos “profissionais” conseguem dar uma informação completamente errónea do ato que assistiram.»

II. Defesa do denunciado

7. Entende o denunciado que «por uma questão meramente formal que deverá a presente queixa ser liminarmente arquivada no que tange à notícia publicada em 20 de Setembro, por exercício extemporâneo do Direito de Queixa, ao abrigo do disposto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (a queixa mostra-se formulada em 18 de Novembro de 2016, datando a notícia visada de 20 de Setembro de 2016), ultrapassando largamente o prazo de 30 dias para formular a queixa».

8. No que se refere à peça publicada em 20 de setembro de 2016, com o título “Exclusivo: Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, afirma que foi o próprio queixoso quem «anunciou publicamente que se iria demitir (contudo, como o queixoso assume, tratou-se de um “Falso anúncio de demissão” da sua pessoa)».

9. Acrescenta que «[n]o dia 21 de Setembro o queixoso contactou telefonicamente o *Diário do Distrito*, tendo conversado telefonicamente com o jornalista e Director-Adjunto Miguel Garcia exigindo alteração no teor da notícia, tendo Miguel Garcia esclarecido que o queixoso poderia exercer direito de resposta, perante o que o queixoso José Silvério respondeu: “eu não faço chegar nada por escrito porque não vou à Junta de propósito nem percebo nada de novas tecnologias.”»

10. Quanto à peça de 26 de outubro de 2016, com o título “Mudança gera polémica em Poceirão”, o denunciado esclarece que «a mesma relata factos que ocorreram publicamente e que foram contextualizados com recurso a fontes que pediram anonimato, além de que, atento o teor da peça noticiosa, foi enviado email ao visado e aqui queixoso José Silvério para se

pronunciar acerca do sucedido, não tendo o mesmo dado qualquer resposta nem exercido Direito de Resposta».

11. No que se refere às afirmações contidas na queixa a propósito da notícia “Mudança gera polémica em Poceirão”, o denunciado impugna o seu teor e manifesta «veemente repúdio perante as afirmações tecidas, as quais são atentatórias do bom nome, dignidade e aptidão profissional de todos os elementos da equipa redatorial do *Diário do Distrito*, e elas sim indicadoras da prática de um crime de difamação por parte do queixoso».

12. Entende ainda que a formulação da queixa descreve o denunciado «como uma verdadeira associação criminosa ao mais puro estilo da Cosa Nostra (Máfia Siciliana) porquanto afirma de forma grosseira, rude, gratuita e displicente o queixoso referindo-se aos profissionais do *Diário do Distrito* que estes [...] “deslocam-se em grupo, ameaçam colegas e hostilizam autarcas com atitudes muito pouco dignificantes para a profissão que dizem representar - Jornalistas”».

13. Afirma o denunciado que o queixoso imputa «aos profissionais do jornal *Diário do Distrito* a prática de um crime de usurpação de funções, insinuando que os mesmos se intitulam jornalistas sem o serem e sem que tenham as aptidões pessoais e profissionais para tanto, o que integra também a prática de crime de difamação contra os denunciados, tanto mais que não se coíbe o queixoso de tecer afirmações tão levianas perante a entidade supervisora do Meio de Comunicação Social denunciado», pelo que pondera «mesmo a formulação de queixa-crime contra o queixoso perante estes gravosos factos relatados e impugnados por nós».

14. No que respeita «à recolha de imagens de 4 de Novembro de 2016 e à peça noticiosa de 8 de Novembro de 2016», esclarece o denunciado «que as mesmas refletem factos que sucederam publicamente, e que não houve lugar, mais uma vez, ao exercício de Direito de Resposta, o que não deixa de nos causar espanto perante a escolha da queixa a que se responde como meio processual de reação às notícias em causa».

15. Pelo exposto, o denunciado pugna «pelo arquivamento da queixa formulada contra o aqui Opoente, mais se requerendo sejam apreciados superiormente os factos difamatórios do Opoente alegados pelo queixoso de forma leviana, gratuita e ostensivamente persecutória, em concreto, considerando-se a extrema gravidade das afirmações.»

III. Descrição

Peça “Mudança gera polémica em Poceirão”

16. No dia 26 de outubro de 2016 o jornal *Diário do Distrito* publicou uma peça intitulada “Mudança gera polémica em Poceirão”.

17. A peça começa por afirmar: «Depois de momentos muito conturbados com as notícias da sua suposta demissão de cargo de presidente, mas que depois de ver noticiado no *Diário do Distrito*, José Silvério voltou com a sua decisão atrás, o presidente da União de Freguesias de Marateca e Poceirão volta a estar no “olho do furacão”, desta vez num caso de uma mudança de uma família para o Poceirão e que foi feita com meios da autarquia local.»

18. De seguida, afirma-se que alguns populares testemunharam no sábado passado a utilização de um veículo ligeiro de mercadorias afeto à autarquia sendo utilizado como veículo de transportes de mudanças para uma família que se mudava da Quinta do Conde para o Poceirão.

19. Refere-se que «uma das habitantes que falou com o *Diário do Distrito* mas não quis ser identificada explica que “quando eu vi o carro da Junta de Freguesia a fazer mudanças ainda pensei que fosse de alguma família carenciada que tivesse pedido ajuda à Junta de Freguesia, mas depois vi que a família em questão não necessita de ajudas da Junta de Freguesia”.»

20. Acrescenta-se ainda que, «[s]egundo fontes, houve mesmo quem interrogasse José Silvério sobre a situação e o presidente da UF de Marateca e Poceirão terá respondido que “não se preocupem, a responsabilidade é minha”. O *Diário do Distrito* sabe que a mudança foi feita para um dos familiares de uma das funcionárias daquela Junta de Freguesia.»

21. A peça termina afirmando que «[n]o mesmo dia o *Diário do Distrito* contactou o presidente da Junta de Freguesia, por email, pedindo uma declaração por parte de José Silvério sobre o assunto mas esse contacto, que solicitámos com urgência e uma resposta até ao passado dia 25 de outubro, pelas 12h00, nunca chegou à nossa redação, o autarca remeteu-se ao silêncio, optando por não responder às nossas questões.»

Peça “Poceirão vive nova confusão”

22. No dia oito de novembro de 2016 o jornal *Diário do Distrito* publicou uma peça intitulada “Poceirão vive nova confusão”.

23. A peça começa por referir: «Depois dos últimos dois acontecimentos em Poceirão, mais uma vez volta a estar sob a “mira dos olhares da opinião pública”, desta vez aconteceu na última

Assembleia de Freguesia Extraordinária onde a mesma foi marcada com o objetivo de votar a admissão de um novo membro para o executivo, mas que acabou por não acontecer por erro da mesa da Assembleia.»

24. Afirma-se de seguida:

«O presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, José Silvério, não anda em “marés de sorte”, depois dos últimos acontecimentos que viveu recentemente – a sua suposta demissão e transporte de mudanças com viaturas daquela autarquia – na última Assembleia de Freguesia terá recebido das mãos do Vogal, Mário Caldeira, uma carta de demissão do cargo.

José Silvério viu-se assim a braços com a demissão de um dos seus membros de executivo e terá pedido à presidente da Assembleia de Freguesia, Susana Gonçalves, para marcar uma AF a fim de ser nomeado outro elemento para ocupar o lugar que Mário Caldeira deixou.

Na última sexta-feira, o salão nobre da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, recebeu a Assembleia de Freguesia Extraordinária, a ordem de trabalhos teria um único ponto que era o da substituição do Vogal do executivo daquela junta de freguesia, o novo membro escolhido por José Silvério é António Viegas – atual membro da AF.»

25. Dá-se depois conta das intervenções de José Diniz, da bancada do PS, que «[c]omeçou por dizer que “esta proposta está um bocadinho confusa”, prosseguindo “porque não se sabe quem é o demissionário nem se sabe qual o motivo que levou ao pedido de demissão”, afirmando total desconhecimento oficial da renúncia do membro do executivo.»

26. De seguida dá-se conta da intervenção de José Cardoso, da Coligação Palmela Mais: «“Se sou indigitado para fazer uma votação e não tenho base de votação, eu irei entregar o meu voto em branco”, afirmou José Cardoso da Coligação Palmela Mais, o membro da bancada PSD/CDS-PP adiantou ainda não estar em “condições de votar em consciência”.»

27. Afirma-se depois que devido à «falta de esclarecimento por parte do presidente José Silvério e da presidente da Assembleia de Freguesia, Susana Gonçalves» as intenções de voto não estiveram claras para a oposição, tendo a responsável da AF tentado «em poucos minutos esclarecer os membros sobre a votação mas não adiantando qual o conteúdo da carta apresentada por Mário Caldeira.»

28. Por último, com o subtítulo «*Confusão gera falta de atenção*»:

«Depois dos esclarecimentos, Susana Gonçalves, avançou para a primeira “ronda” de votos, sendo que o resultado final foi seis votos brancos e cinco a favor.

Numa segunda volta as votações não alteraram muito, sendo que os resultados finais foram sete votos em branco e cinco a favor. Por desconhecimento a presidente da AF não contabilizou os votos

em branco, que no caso não contam, e que por esse motivo, António Viegas foi eleito para o cargo, mas acabou por não ser indigitado para o cargo, Susana Gonçalves informou os membros de que haverá em breve nova Assembleia de Freguesia para votar unicamente.»

IV. Análise e fundamentação

Exclusivo. Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo

29. Relativamente à queixa contra a peça com o título “Exclusivo. Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, publicada em 20 de setembro de 2016, o denunciado alega que a mesma é extemporânea. Com efeito, o artigo 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, dispõe que “qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação”. Ora, o queixoso apenas apresentou a sua queixa no dia 18 de novembro de 2016, mais de 30 dias depois da publicação da notícia, em 20 de setembro. Para além disso, o queixoso não alegou que teve conhecimento da notícia muito depois da sua publicação, pelo contrário, até salienta que na altura exigiu a sua retificação. Por conseguinte, a queixa é arquivada por extemporânea na parte em que se refere à notícia com o título “Exclusivo. Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, publicada em 20 de setembro de 2016.

Peça “Mudança gera polémica em Poceirão”

30. Na peça “**Mudança gera polémica em Poceirão**”, a publicação não identifica devidamente as fontes, antes socorrendo-se de expressões que pouco ou nada indicam ao leitor sobre a origem e natureza das mesmas, tais como: «Alguns populares foram testemunhando», «Segundo fontes, houve mesmo», «O *Diário do Distrito* sabe».

31. Ademais da não identificação das fontes, não é referida qualquer razão para a sua não nomeação, designadamente adiantando justificação para a manutenção do seu anonimato.

32. Dispõe o artigo 11.º, n.º 1, do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, que «os jornalistas não são obrigados a revelar as suas fontes de informação, não sendo o

seu silêncio passível de qualquer sanção, direta ou indireta». Contudo, o Conselho Regulador entende que tal informação – o próprio exercício da faculdade de não divulgação da fonte e a imputação de “anónima” – deve ser sempre proporcionada aos leitores, isto é, deve-se privilegiar a identificação das fontes, acompanhando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista justamente quanto ao dever de identificação das fontes.

33. Nesse sentido, mesmo quando a fonte é anónima ou requer anonimato, tal facto deve ser referido, como, aliás, o denunciado por uma vez o fez na referida peça “Mudança gera polémica em Poceirão”, quando refere: «uma das habitantes que falou com o *Diário do Distrito* mas não quis ser identificada».

34. Verificam-se assim situações de não identificação das fontes, não sendo – com a exceção supra referida – fornecida qualquer razão para a sua não identificação, por exemplo, referindo, em concreto, que a fonte pediu anonimato ou tão-somente identificando-a como “anónima”.

Peça “Poceirão vive nova confusão”

35. Da leitura da peça **“Poceirão vive nova confusão”** subentende-se que esta descreve uma reunião de Assembleia de Freguesia, embora não seja referida em concreto qual a fonte utilizada, nomeadamente se foi consultada a ata da reunião, se foi por recolha presencial, ou ainda através de testemunhos de terceiros, na medida em que ocorre alguma imprecisão no relato dos acontecimentos, recorrendo-se até a expressões como «terá recebido», «terá pedido», «teria um único ponto».

36. Neste sentido, para um maior rigor informativo, para além de uma maior precisão na identificação da fonte das informações, entende-se que o jornal poderia ter procurado recolher informações junto de outras fontes, diversificando-as, assim, de acordo com as boas práticas.

37. Como já referido, segundo o artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Jornalista, constitui dever fundamental do jornalista «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis dos casos de que se ocupem». Por sua vez o ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses afirma que «[o]s factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso».

38. De facto, a exposição não se encontra realizada de forma rigorosa e clara, não permitindo ao leitor uma apreensão esboçada dos acontecimentos, suscitando algumas dúvidas de interpretação,

particularmente no que se refere à votação e contabilização dos votos em branco (Cfr. Ponto 28), dado não existir qualquer contextualização sobre o assunto.

39. Em suma, entende-se que a peça não relata os factos com clareza nem permite uma apreensão rigorosa dos acontecimentos por parte do leitor.

40. Pelo exposto, considera-se que a peça em apreço não cumpre o dever de rigor informativo, previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa (aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro).

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa submetida por José da Cruz Silvério contra o jornal *Diário do Distrito*, propriedade de Júlio Duarte Godinho Narciso, a propósito da publicação das peças “Exclusivo: Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, “Mudança gera polémica em Poceirão” e “Poceirão vive nova confusão”, publicadas naquele jornal nos dias 20 de setembro, 26 de outubro e 8 de novembro de 2016,

Considerando que a queixa relativa à peça com o título “Exclusivo. Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”, publicada em 20 de setembro de 2016 foi apresentada após o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC;

Verificando que a notícia com o título “Mudança gera polémica em Poceirão” não identifica devidamente as fontes nas quais se baseia;

Constatando que o artigo “Poceirão vive nova confusão” não indica adequadamente as suas fontes nem procura a diversificação das mesmas;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Arquivar, por extemporaneidade, a parte da queixa referente à peça jornalística publicada em 20 de setembro de 2016, com o título “Exclusivo. Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca demite-se do cargo”;
2. Considerar que, relativamente às peças publicadas nos dias 26 de outubro e 8 de novembro de 2016, o jornal “*Diário do Distrito*” violou o dever de rigor informativo, na medida

em que não procedeu à identificação e diversificação das fontes, e fez uma exposição confusa da informação.

3. Recomendar ao referido órgão de comunicação o cumprimento escrupuloso dos deveres impostos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa e pelo artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 29 de novembro de 2017

O Conselho Regulador

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira